



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90026/2024

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da Secretaria de Estado do Governo, doravante denominado SEG, doravante denominado SEG, com sede na Rua Sete de Setembro, 362, Centro, Vitória – ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS**, conforme processo **E-Docs nº 2024-7V27F**, ID CIDADES/TCE/ES: 2024.500E0600007.02.0010, UASG nº 925748 nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento de Materiais de Limpeza e Descartáveis, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem cada grupo.

1.3 - Os preços máximos admitidos para a presente licitação são os que constam no item 14.12 deste Edital.

1.4 - Data da sessão pública: 14/01/2025 às 14:00.

1.5 - O modo de disputa será o aberto.

1.6 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço.

1.7 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da SEG a cargo da conta da atividade no 10.10.109.04.122.0019.2161, Elemento de Despesa no 339030 do orçamento da SEG para o exercício de 2025.

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Esta licitação adota o Sistema de Registro de Preços, e as regras pertinentes constam deste Edital e do Anexo que trata da minuta de Ata de Registro de Preços (ARP). No Anexo I deste Edital constam as informações sobre órgãos participantes, quantitativos e sobre a possibilidade ou não de adesão.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.6 - Não poderão disputar esta licitação:

3.3.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

3.3.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.3.8 - pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

3.7 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

4.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

4.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

5.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **03 (três) segundos**.

6.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.9 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

6.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até **10% (dez por cento)** superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

6.12.1 - Não havendo pelo menos **3 (três) propostas** nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

6.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta, Anexo II.A deste Edital**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, Anexo II.B deste Edital, e acompanhada, se for o caso, dos documentos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 - SICAF;

7.1.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

7.1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

7.4 - Será também desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1 - contiver vícios insanáveis;

7.4.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

7.5 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital.

8.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6 - A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.6.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

8.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.10 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

8.11 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

9.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

10.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

10.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

10.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

10.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

10.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

10.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

11 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 - Após a homologação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

11.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que a solicitação seja tempestiva e devidamente justificada e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.4 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.5 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o caput deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

11.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.8.1 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.8.2 - dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.9 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.9.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.9.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

11.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.10.1 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.10.2 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 51 e art. 52 do Decreto nº 5354-R/23.

11.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.11.1 - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.11.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 - fraudar a licitação

12.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

12.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

12.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

12.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

12.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

12.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato ou no Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

13.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no endereço www.compras.es.gov.br, no menu “Licitações”, na opção “Pesquisar Editais” ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail cpl@seg.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

13.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.5 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente – Ordenadora da Despesa – a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

13.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

14.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.es.gov.br, no menu "Licitações", na opção "Pesquisar Editais".

14.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelos do edital

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.12 - O preço **máximo** admitido para o presente processo licitatório e que deverá ser lançado no sistema é:

Lote 1: R\$ 1.664.330,66 (Hum milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta reais e sessenta e seis centavos).

Lote 2: R\$ 749.270,55 (Setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos).

KELLY CRISTINA PRATA
Agente de Contratação da SEG – Pregoeira



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA JUSTIFICATIVA, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (ART 13º, § 1º, INCISO I)

1.1. Contratar empresa para fornecimento de materiais de limpeza, embalagens e descartáveis, para atender as unidades desta Secretaria de Estado do Governo – SEG, através do regime de registro de preços, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

1.2. A quantidade mínima/máxima estimada a ser adquirida pela SEG e demais órgãos, durante a vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, os seguintes itens serão agrupados:

1.2.1 - LOTE I:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
01	CLORO ATIVO/HIPOCLORITO DE SÓDIO: ENTRE 2,0% A 2,5%; PARA LIMPEZA PESADA; PODENDO CONTER A COMPOSIÇÃO COMPLEMENTAR: INGREDIENTE ATIVO, LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO; HÍDROXIDO DE SÓDIO; CLORETO DE SÓDIO, CARBONATO DE SÓDIO; 100% ORIGINAL; DE QUALIDADE; DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA; LÍQUIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO 500 ML. MARCA REFERÊNCIA: VEJA, YPÊ OU SIMILAR.	FRASCO	01	1467
02	DETERGENTE; LÍQUIDO; COR: NEUTRO; COMPOSIÇÃO: TENSOATIVOS BIODEGRADÁVEIS; PH NEUTRO; SEQUESTRANTE; CONSERVANTE; ESPESANTE; FRAGRÂNCIA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS; COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIBENZENO, SULFONATO DE SÓDIO; CONTROLADOR DE ODORES; 100% ORIGINAL; DE QUALIDADE; DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO 500 ML. MARCA REFERÊNCIA: LIMPOL, MINUANO, YPE OU SIMILAR.	FRASCO	01	17321
03	MULTIUSO; TIPO: DESENGORDURANTE; COMPOSIÇÃO: TENSOATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTE, ALCOOL ETÓXILADO, SEQUESTRANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA; COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO; 100% ORIGINAL; DE QUALIDADE; DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO 500 ML. MARCA REFERÊNCIA: VEJA, PRATICE, YPE OU SIMILAR.	FRASCO	01	3123
04	LIMPA ALUMÍNIO; COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUIBENZENO; COADJUVANTES, ESPESANTE; ALCANIZANTES; ABRASIVO; CONSERVANTE; FRAGRÂNCIA; 100% ORIGINAL; DE QUALIDADE; DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO 500 ML. MARCA REFERÊNCIA: BOMBRIL, REAX, ZUPP OU SIMILAR.	FRASCO	01	501
05	SABÃO EM PÓ; PARA LIMPEZA PESADA; DE 1ª QUALIDADE; COMPOSIÇÃO: ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO; TENSOATIVO ANIÔNICO; COADJUVANTES; CORANTE; ENZIMAS; BRANQUEADOR ÓPTICO E QUÍMICO; ESSENCIA; ÁGUA; TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL; ANTIRREDEPOSITANTE; ALCALIZANTE; AROMA AGRADÁVEL; EMBALAGEM: PLÁSTICA OPACA OU CAIXA COM 800 GRAMAS; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA. MARCA REFERÊNCIA: OMO, BRILHANTE, SURF OU SIMILAR.	CAIXA	01	1450
06	ESPONJA PARA LIMPEZA, DUPLA-FACE, COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO, MEDINDO 102 X 69 X 28 MM, COM BACTERICIDA, COR: VERDE E AMARELA, MEDINDO: 10,5 X 7,5 X 2,5MM; EMBALAGEM: PACOTE COM 01 UNIDADE. MARCA REFERÊNCIA: SCOTH-BRITE, BETTANIN SUPER PRO.	UNIDADE	01	8539
07	ESPONJA DE AÇO, COMPOSIÇÃO 100% AÇO INOX DE LONGA DURAÇÃO. EMBALAGEM: PACOTES COM 08 (OITO) UNIDADES DE 60 GRAMAS. MARCA REFERÊNCIA: LIMPPANO, ASSOLAN OU SIMILAR.	PACOTE	01	419



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

08	PANO DE PRATO; MATERIAL: 100% ALGODÃO; ACABAMENTO: EM COSTURA OVERLOK OU EMBAINHADO; MODELO: LISO ALVEJADO; COR: BRANCO; LARGURA: 45 CM; COMPRIMENTO: 75 CM; AS DIMENSÕES PODERÃO VARIAR PARA MAIS OU MENOS EM 3 CM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: 1 UNIDADE. MARCA REFERÊNCIA: LIMPOTEX, ROUXINOL OU SIMILAR.	UNIDADE	01	1594
09	FLANELA COR: BRANCA; DIMENSÃO: 40X60 CM; COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO; ACABAMENTO EM OVERLOCK. MARCA REFERÊNCIA: ROUXINOL, OURO BRANCO, LIMPOTEX OU SIMILAR.	UNIDADE	01	1359
10	FOSFORO PARA USO DOMESTICO; CAIXA COM 40 FOSFOROS; CONTENDO: 10 CAIXAS.	PACOTE 10 UNIDADES	01	193
11	SABONETE; LÍQUIDO; CREMOSO; BRANCO PEROLADO; COM BICO DOSADOR; PH NEUTRO; COM AROMA SUAVE; COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE; LAUDO DE IRRITABILIDADE CUTÂNEA; ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO FORNECIDO PELO M. SAÚDE, DA EMPRESA FABRICANTE DO PRODUTO E DA EMPRESA LICITANTE; PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 24 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO; EMBALAGEM DE 800 ML; UNIDADE DE FORNECIMENTO: REFIL.	REFIL	01	8867
12	PAPEL TOALHA, BRANCO INTERFOLHADO COM 02 (DUAS) DOBRAS; GOFRADO; FOLHAS SIMPLES; FABRICADO COM 100% FIBRAS VIRGENS DE CELULOSE, NÃO RECICLADO; COM ALTA ABSORÇÃO; HIDROSSOLÚVEL; BIODEGRADÁVEL; ISENTO DE FURROS E SUJIDADES; MEDIDAS ENTRE: 21 X 20 CM A 23 X 20 CM; GRAMATURA: 19 A 27; UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 1.000 UNIDADES. MARCA REFERÊNCIA: MELHORAMENTOS, KIMBERLY-CLARK, FLAMINGO OU SIMILAR.	PACOTE COM 1.000 (MIL) FOLHAS	01	41740
13	PAPEL HIGIÊNICO; COR: BRANCO; FABRICADO COM MATERIAL 100% FIBRAS VIRGENS DE CELULOSE; FOLHA DUPLA; PICOTADO; MACIO; NEUTRO; COM ALTA ABSORÇÃO; ISENTO DE FURROS E SUJIDADES; COM LAUDO MICROBIOLÓGICO E DE IRRITABILIDADE DERMICA DE ACORDO COM NORMAS DA ANVISA/MS; ACONDICIONADO EM PACOTE COM 04 ROLOS DE 30 METROS CADA; FARDO CONTENDO 16 PACOTES; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FARDO 16 PACOTES. MARCA REFERÊNCIA: CARINHO GOLD, NEVES, SANTHER OU SIMILAR.	FARDO	01	7508
14	ALCOOL LÍQUIDO; HIDRATADO; GRADUAÇÃO ALCOÓLICA: 46% INPM COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO 1 LITRO.	FRASCO	01	1300
15	ALCOOL LÍQUIDO HIDRATADO 46% INPM, USO HOSPITALAR, FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE, TAMPAS COM SISTEMA ANTI VAZAMENTO. FRASCO: 5 LITROS.	FRASCO	01	180

1.2.2- LOTE 2:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
01	PRATO DESCARTÁVEL; MATERIAL: POLIPROPILENO; COR BRANCO; DIÂMETRO: 15 CM; ACONDICIONAMENTO EMBALAGEM PLÁSTICA; UNIDADE DE FORNECIMENTO PACOTE 10 UNIDADES.	PACOTE	002	1130
02	COLHER DESCARTÁVEL; MATERIAL: POLIPROPILENO; COR CRISTAL/TRANSPARENTE; COMPRIMENTO: 15 CM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 1000 UNIDADES.	CAIXA	01	28
03	GARFO DESCARTÁVEL; MATERIAL: POLIETILENO; COR: CRISTAL/TRANSPARENTE; COMPRIMENTO: 15CM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 1000 UNIDADES. MARCA REFERÊNCIA: COPOSUL, COPOPLAST OU SIMILAR.	CAIXA	01	28
04	POTE; MATERIAL: PLÁSTICO; REDONDO; COM TAMPAS; DESCARTÁVEL; COR: CRISTAL/TRANSPARENTE; CAPACIDADE: 1 LITRO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 25 UNIDADES.	PACOTE	01	104
05	PAPEL TOALHA; PACOTE COM 02 ROLOS; COM 60 TOALHAS CADA; TAMANHO: 22 CM X 20 CM; COR: BRANCA; 100% DE FIBRAS NATURAIS; ISENTO DE FURROS E SUJIDADES; MÁXIMA ABSORÇÃO; NÃO PERECÍVEL; DE ACORDO COM A NBR; UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 2 ROLOS. MARCA REFERÊNCIA: MELHORAMENTOS, SNOB OU SIMILAR.	PACOTE	01	5688
06	GUARDANAPO DE PAPEL; MATERIAL: FOLHA SIMPLES - GOFRADO; ACABAMENTO: LISO; COR: BRANCO; LARGURA: 24 CM; COMPRIMENTO: 22 CM; ACONDICIONAMENTO: EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 50 FOLHAS. MARCA REFERÊNCIA: SANTHER, MELHORAMENTOS, MASCOT EXCELENCE OU SIMILAR.	PACOTE COM 50 FOLHAS	01	5822



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

07	GUARDANAPO DE PAPEL TAMANHO 33,0CM X 30,0CM, 100% FIBRAS NATURAIS, FOLHA SIMPLES DE ALTA QUALIDADE, ABSORVENTE E MACIO, ACONDICIONADO EM PACOTES COM 50 FOLHAS CADA. MARCA REFERENCIA: SANTHER, MELHORAMENTOS, MASCOT EXCELENCE OU SIMILAR.	PACOTE COM 50 FOLHAS	01	2400
08	SACOLA PLASTICA; TRANSPARENTE; TAMANHO; 30 X 40; ROLO; UNIDADE DE FORNECIMENTO; COM 500 UNIDADES	ROLO	01	2056
09	SACOLA PLASTICA; TRANSPARENTE; PICOTADO; TAMANHO; 40 X 50 CM; ROLO COM 500 UNIDADES; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BOBINA.	ROLO	01	1939
10	FILME DE PVC ESTICAVEL TRANSPARENTE (PELICULA ADERENTE) ROLO DE 28 CM DE LARGURA X 100 MT DE COMPRIMENTO	ROLO	01	507
11	PAPEL ALUMINIO; MEDIDAS: 30 CM X 7,5 M (LARGURA X COMPRIMENTO); UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO.	ROLO	01	200
12	PAPEL ALUMINIO; MEDIDAS: 45 CM X 7,5 M (LARGURA X COMPRIMENTO); UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO.	ROLO	01	305
13	PAPEL MANTEIGA; MEDIDAS: 29 CM X 7,5 M (LARGURA X COMPRIMENTO); UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO.	ROLO	01	20
14	COPO DESCARTAVEL; INDICACAO DE USO: ÁGUA E REFRIGERANTE; MATERIAL: POLIPROPILENO; ATOXICO; COR: BRANCO; CAPACIDADE: 200 ML; APRESENTACAO: 25 PACOTES COM 100 COPOS; NORMAS: NBR 14865/2012 E NBR 13230; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA. MARCA REFERÊNCIA: COPOSUL, COPOPLAST OU SIMILAR.	CAIXA	01	2903
15	COPO DESCARTAVEL; INDICACAO DE USO: CAFE; MATERIAL: POLIPROPILENO; ATOXICO; COR: BRANCO; CAPACIDADE: 50 ML; APRESENTACAO: 50 PACOTES COM 100 COPOS; NORMAS: NBR 14865/2012 E NBR 13230; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA. MARCA REFERÊNCIA: COPOSUL, COPOPLAST OU SIMILAR.	CAIXA	01	627
16	BANDEJA DE ISOPOR RASA; PARA EMBALAR ALIMENTOS; MEDINDO: 210 X 140 X 28 MM; COM VARIACAO DE MEDIDA DE ATE 5%; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FARDO COM 400 UNIDADES.	FARDO	01	20
17	MARMITA DE ALUMINIO, DIMENSOES 165X124X43MM, VOLUME: 500 ML, FECHAMENTO MANUAL, TAMPA DE CARTAO ALUMINIZADO, SENDO PERMITIDO VARIACAO DE ATE 5% UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 100.	CAIXA	01	10
18	MARMITA DE ALUMINIO, DIMENSOES 206X138X42MM, VOLUME: 750 ML, FECHAMENTO MANUAL, TAMPA DE CARTAO ALUMINIZADO, SENDO PERMITIDO VARIACAO DE ATE 5% UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 100.	CAIXA	01	10
19	MARMITA DE ALUMINIO, DIMENSOES 221X175X49MM, VOLUME: 1.150ML, FECHAMENTO MANUAL, TAMPA DE CARTAO ALUMINIZADO, SENDO PERMITIDO VARIACAO DE ATE 5%, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 100.	CAIXA	01	10

• **Da Natureza do Objeto**

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

• **Do prazo**

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal 14.133/21.

1.6. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

1.7. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.7.1. Este instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

1.8. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9. Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (ART 13º, § 1º, INCISO II)

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART 13º, § 1º, INCISO III)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se parcialmente descrita em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência, sendo complementada neste documento, a parte referente a descrição do ciclo de vida do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART 13º, § 1º, INCISO IV)

- **Da Sustentabilidade**

4.1. Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR.

- **Indicação de marcas ou modelos**

4.3. Nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, a indicação de marcas ou modelos poderá ser admitida pela Administração Pública em situações específicas, devidamente justificadas no instrumento convocatório, tais como:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- a) Quando a padronização do objeto for necessária para atender às necessidades operacionais, técnicas ou administrativas da contratante;
- b) Quando for imprescindível manter a compatibilidade com padrões, plataformas, sistemas ou tecnologias previamente adotados pela Administração;
- c) Quando se verificar que determinada marca ou modelo é o único que atende adequadamente às necessidades específicas da Administração;
- d) Quando a identificação de marca ou modelo específico facilitar a descrição clara e objetiva do objeto a ser adquirido, promovendo maior precisão no processo de contratação.

4.4. A justificativa para a padronização deverá estar expressa no instrumento convocatório, assegurando transparência e observância aos princípios da isonomia e da competitividade.

4.5. As garantias deverão ser de no mínimo de 12 (doze) meses a contar da ordem de fornecimento. Caso o prazo de garantia do fabricante seja superior, prevalecerá a que for maior.

5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS (ART 41º, § 2º)

5.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra e ou catálogo, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema.

5.2. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

- PANO DE PRATO;
- FLANELA COR;
- PAPEL HIGIENICO;
- GUARDANAPO DE PAPEL 24 CM X 24 CM;
- GUARDANAPO DE PAPEL 30 CM X 30 CM;
- PRATO DESCARTAVEL 15 CM DIÂMETRO;
- COLHER DESCARTAVEL;
- GARFO DESCARTAVEL;
- POTE PLÁSTICO 1 LITRO;
- COPO DESCARTAVEL 200 ML;
- COPO DESCARTAVEL 50 ML;
- BANDEJA DE ISOPOR RASA 210 X 140 X 28 MM;
- MARMITA DE ALUMINIO 165X124X43MM 500 ML;
- MARMITA DE ALUMINIO 206X138X42MM 750 ML;
- MARMITA DE ALUMINIO 221X175X49MM 1150 ML;
- SACOLA PLASTICA 30 CM X 40 CM;
- SACOLA PLASTICA 40 CM X 50 CM.

5.1. As amostras poderão ser entregues no **Palácio Fonte Grande (PFG)**, sito no endereço **Rua Sete de Setembro, nº 362, 5º andar, sala 501, Centro, Vitória – ES**, no horário das 09h às 11h30 e 14h às 17h00, telefones (27) 3636-1130 e (27) 3636-1108; no prazo limite de 02 (dois) úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

5.2. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

5.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

5.5.1- Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

• PANO DE PRATO	• ABSORÇÃO
• FLANELA COR	• ABSORÇÃO
• PAPEL HIGIENICO	• MACIEZ
• GUARDANAPO DE PAPEL 24 CM X 24 CM	• MACIEZ
• GUARDANAPO DE PAPEL 30 CM X 30 CM	• MACIEZ
• PRATO DESCARTAVEL 15 CM DIÂMETRO	• FIRMEZA DO MATERIAL
• COLHER DESCARTAVEL	• FIRMEZA DO MATERIAL
• GARFO DESCARTAVEL	• FIRMEZA DO MATERIAL
• POTE PLÁSTICO 1 LITRO	• FIRMEZA DO MATERIAL
• COPO DESCARTAVEL 200 ML	• FIRMEZA DO MATERIAL
• COPO DESCARTAVEL 50 ML	• FIRMEZA DO MATERIAL
• BANDEJA DE ISOPOR RASA 210 X 140 X 28 MM	• FIRMEZA DO MATERIAL
• MARMITA DE ALUMINIO 165X124X43MM 500	• FIRMEZA DO MATERIAL
• MARMITA DE ALUMINIO 206X138X42MM 750 ML	• FIRMEZA DO MATERIAL
• MARMITA DE ALUMINIO 221X175X49MM 1150 ML	• FIRMEZA DO MATERIAL
• SACOLA PLASTICA 30 CM X 40 CM	• QUALIDADE DO MATERIAL
• SACOLA PLASTICA 40 CM X 50 CM	• QUALIDADE DO MATERIAL

5.5.2- Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.6. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

5.7. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

5.8. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

5.9. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO (ART 13º, § 1º, INCISO VI)

• **Da Garantia De Execução**

6.1. A contratação conta com garantia, nos moldes do art. 96 da lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)**, do valor inicial/total/anual do contrato.

6.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de

prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a **5% (cinco por**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

6.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

6.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, e

6.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

6.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

6.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

6.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

6.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

6.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

6.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

6.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.17.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

• **Modelo De Gestão Do Contrato**

6.18. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.19. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.20. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.21. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.22. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART 13º, § 1º, INCISO VII)

• **Do Recebimento**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 05 dias úteis.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1- Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05 dias úteis.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. Caberá ao contratado arcar com as despesas de embalagem e frete do produto a ser substituído.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

7.6. Nas embalagens dos produtos, salvo regulamentações ou exceções de prática usual de mercado, deverão constar as datas de validade, fabricação, orientações de estocagem e demais recomendações do fabricante.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

7.11. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do produto, o mesmo será rejeitado, conforme dispõe o Art. 140, da Lei nº 14.133/2021, sem qualquer ônus para a Contratante, devendo o licitante vencedor reapresentá-lo imediatamente, após o comunicado da Contratante.

- **Nota Fiscal**

7.12. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1. o prazo de validade;

7.12.2. a data da emissão;

7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5. o valor a pagar; e

7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.15. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

- **Condições De Habilitação No Curso Da Execução Contratual**

7.16. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.17. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.18. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.19. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.20. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.21. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

- **Do Prazo De Pagamento**

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.23. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.24. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.25. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.26. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.27. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

- **Da Forma De Pagamento**

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART 13º, § 1º, INCISO VIII)

• **Forma de Seleção e Critério de Julgamento Da Proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.1.1. Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os produtos agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos produtos, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo.

8.1.2. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e inviabilidade técnica, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis.

• **Da Forma De Fornecimento**

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

8.3. O parcelamento é viável, levando ao aumento da competitividade por permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente diminuição dos valores contratados.

• **Das Exigências de Habilitação**

8.4. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice "A" deste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: Está expresso no item 14.12 do Edital.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART 13º, § 1º, INCISO X)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 100.109;
- b) Fonte de Recursos: 1500;
- c) Programa de Trabalho: 10.10109.04.122.0019.2161;
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.19;
- e) Plano Interno: 10.10109.04.122.0019.2161.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA (ART 13º, § 1º, INCISO XI)

LOTE 01:				
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT MÍNIMA	QUANT MÁXIMA
01	CORO ATIVO/HIPOCLORITO DE SODIO: ENTRE 2,0% A 2,5%; PARA LIMPEZA PESADA; PODENDO CONTER A COMPOSICAO COMPLEMENTAR: INGREDIENTE ATIVO, LAURIL ETER SULFATO DE SODIO; HIDROXIDO DE SODIO; CLORETO DE SODIO, CARBONATO DE SODIO; 100% ORIGINAL; DE QUALIDADE; DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA; LIQUIDO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO 500 ML. MARCA REFERENCIA: VEJA, YPÉ OU SIMILAR.	FRASCO	01	1467
02	DETERGENTE; LIQUIDO; COR: NEUTRO; COMPOSICAO: TENSOATIVOS BIODEGRADAVEIS; PH NEUTRO; SEQUESTRANTE; CONSERVANTE; ESPESSANTE; FRAGRANCIA E OUTRAS SUBSTANCIAS QUIMICAS PERMITIDAS; COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIBENZENO, SULFONATO DE SODIO; CONTROLADOR DE ODORES; 100% ORIGINAL; DE QUALIDADE; DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO 500 ML. MARCA REFERENCIA: LIMPOL, MINUANO, YPE OU SIMILAR.	FRASCO	01	17321
03	MULTIUSO; TIPO: DESENGORDURANTE; COMPOSICAO: TENSOATIVOS ANIONICOS, COADJUVANTE, ALCOOL ETOXILADO, SEQUESTRANTE, FRAGRANCIA E ÁGUA; COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SODIO; 100% ORIGINAL; DE QUALIDADE; DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO 500 ML. MARCA REFERENCIA: VEJA, PRATICE, YPE OU SIMILAR.	FRASCO	01	3123
04	LIMPA ALUMINIO; COMPOSICAO: LINEAR ALQUIBENZENO; COADJUVANTES, ESPESSANTE; ALCANIZANTES; ABRASIVO; CONSERVANTE; FRAGRANCIA; 100% ORIGINAL; DE QUALIDADE; DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO 500 ML. MARCA REFERÊNCIA: BOMBRIL, REAX, ZUPP OU SIMILAR.	FRASCO	01	501
05	SABAO EM PO; PARA LIMPEZA PESADA; DE 1ª QUALIDADE; COMPOSICAO: ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SODIO; TENSOATIVO ANIONICO; COADJUVANTES; CORANTE; ENZIMAS; BRANQUEADOR OPTICO E QUIMICO; ESSENCIA; ÁGUA; TENSOATIVO BIODEGRADAVEL; ANTIRREDEPOSITANTE; ALCALIZANTE; AROMA AGRADAVEL; EMBALAGEM: PLASTICA OPACA OU CAIXA COM 800 GRAMAS; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA. MARCA REFERENCIA: OMO, BRILHANTE, SURF OU SIMILAR.	CAIXA	01	1450
06	ESPONJA PARA LIMPEZA, DUPLA-FACE, COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO, MEDINDO 102 X 69 X 28 MM, COM BACTERICIDA, COR: VERDE E AMARELA, MEDINDO: 10,5 X 7,5 X 2,5MM; EMBALAGEM: PACOTE COM 01 UNIDADE. MARCA REFERENCIA: SCOTH-BRITE, BETTANIN SUPER PRO.	UNIDADE	01	8539
07	ESPONJA DE AÇO, COMPOSIÇÃO 100% AÇO INOX DE LONGA DURAÇÃO. EMBALAGEM: PACOTES COM 08 (OITO) UNIDADES DE 60 GRAMAS. MARCA REFERÊNCIA: LIMPPANO, ASSOLAN OU SIMILAR.	PACOTE	01	419
08	PANO DE PRATO; MATERIAL: 100% ALGODAO; ACABAMENTO: EM COSTURA OVERLOK OU EMBAINHADO; MODELO: LISO ALVEJADO; COR: BRANCO; LARGURA: 45 CM; COMPRIMENTO: 75 CM; AS DIMENSOES PODERAO VARIAR PARA MAIS OU MENOS EM 3 CM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: 1 UNIDADE. MARCA REFERENCIA: LIMPOTEX, ROUXINOL OU SIMILAR.	UNIDADE	01	1594
09	FLANELA COR: BRANCA; DIMENSAO: 40X60 CM; COMPOSICAO 100% ALGODAO; ACABAMENTO EM OVERLOQUE. MARCA REFERENCIA: ROUXINOL, OURO BRANCO, LIMPOTEX OU SIMILAR.	UNIDADE	01	1359



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

10	FOSFORO PARA USO DOMESTICO; CAIXA COM 40 FOSFOROS; CONTENDO: 10 CAIXAS.	PACOTE 10 UNIDADES	01	193
11	SABONETE; LIQUIDO; CREMOSO; BRANCO PEROLADO; COM BICO DOSADOR; PH NEUTRO; COM AROMA SUAVE; COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE; LAUDO DE IRRITABILIDADE CUTANEA; ALVARA DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO FORNECIDO PELO M. SAUDE, DA EMPRESA FABRICANTE DO PRODUTO E DA EMPRESA LICITANTE; PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 24 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO; EMBALAGEM DE 800 ML; UNIDADE DE FORNECIMENTO: REFIL.	REFIL	01	8867
12	PAPEL TOALHA, BRANCO INTERFOLHADO COM 02 (DUAS) DOBRAS; GOFRADO; FOLHAS SIMPLES; FABRICADO COM 100% FIBRAS VIRGENS DE CELULOSE, NAO RECICLADO; COM ALTA ABSORCAO; HIDROSSOLUVEL; BIODEGRADAVEL; ISENTO DE FUROS E SUJIDADES; MEDIDAS ENTRE: 21 X 20 CM A 23 X 20 CM; GRAMATURA: 19 A 27; UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 1.000 UNIDADES. MARCA REFERENCIA: MELHORAMENTOS, KIMBERLY-CLARK, FLAMINGO OU SIMILAR.	PACOTE COM 1.000 (MIL) FOLHAS	01	41740
13	PAPEL HIGIENICO; COR; BRANCO; FABRICADO COM MATERIAL 100% FIBRAS VIRGENS DE CELULOSE; FOLHA DUPLA; PICOTADO; MACIO; NEUTRO; COM ALTA ABSORCAO; ISENTO DE FUROS E SUJIDADES; COM LAUDO MICROBIOLOGICO E DE IRRITABILIDADE DERMICA DE ACORDO COM NORMAS DA ANVISA/MS; ACONDICIONADO EM PACOTE COM 04 ROLOS DE 30 METROS CADA; FARDO CONTENDO 16 PACOTES; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FARDO 16 PACOTES. MARCA REFERENCIA: CARINHO GOLD, NEVES, SANTHER OU SIMILAR.	FARDO	01	7508
14	ALCOOL LIQUIDO; HIDRATADO; GRADUAÇÃO ALCOÓLICA: 46% INPM COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ETILICO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FRASCO 1 LITRO.	FRASCO	01	1300
15	ALCOOL LÍQUIDO HIDRATADO 46º INPM, USO HOSPITALAR, FRASCO PLASTICO RESISTENTE, TAMPA COM SISTEMA ANTI VAZAMENTO. FRASCO: 5 LITROS.	FRASCO	01	180
Lote 02:				
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT MÍNIMA	QUANT MÁXIMA
01	PRATO DESCARTAVEL; MATERIAL: POLIPROPILENO; COR BRANCO; DIAMETRO: 15 CM; ACONDICIONAMENTO EMBALAGEM PLASTICA; UNIDADE DE FORNECIMENTO PACOTE 10 UNIDADES.	PACOTE	002	1130
02	COLHER DESCARTAVEL; MATERIAL: POLIPROPILENO; COR CRISTAL/TRANSPARENTE; COMPRIMENTO: 15 CM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 1000 UNIDADES.	CAIXA	01	28
03	GARFO DESCARTAVEL; MATERIAL: POLIETILENO; COR: CRISTAL/TRANSPARENTE; COMPRIMENTO: 15CM; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 1000 UNIDADES. MARCA REFERÊNCIA: COPOSUL, COPOPLAST OU SIMILAR.	CAIXA	01	28
04	POTE; MATERIAL: PLASTICO; REDONDO; COM TAMPA; DESCARTAVEL; COR: CRISTAL/TRANSPARENTE; CAPACIDADE: 1 LITRO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 25 UNIDADES.	PACOTE	01	104
05	PAPEL TOALHA; PACOTE COM 02 ROLOS; COM 60 TOALHAS CADA; TAMANHO: 22 CM X 20 CM; COR: BRANCA; 100% DE FIBRAS NATURAIS; ISENTO DE FUROS E SUJIDADES; MAXIMA ABSORCAO; NAO PERECIVEL; DE ACORDO COM A NBR; UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 2 ROLOS. MARCA REFERENCIA: MELHORAMENTOS, SNOB OU SIMILAR.	PACOTE	01	5688
06	GUARDANAPO DE PAPEL; MATERIAL: FOLHA SIMPLES - GOFRADO; ACABAMENTO: LISO; COR: BRANCO; LARGURA: 24 CM; COMPRIMENTO: 22 CM; ACONDICIONAMENTO: EMBALAGEM PLASTICA ORIGINAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 50 FOLHAS. MARCA REFERENCIA: SANTHER, MELHORAMENTOS, MASCOT EXCELENCE OU SIMILAR.	PACOTE COM 50 FOLHAS	01	5822
07	GUARDANAPO DE PAPEL TAMANHO 33,0CM X 30,0CM, 100% FIBRAS NATURAIS, FOLHA SIMPLES DE ALTA QUALIDADE, ABSORVENTE E MACIO, ACONDICIONADO EM PACOTES COM 50 FOLHAS CADA. MARCA REFERENCIA: SANTHER, MELHORAMENTOS, MASCOT EXCELENCE OU SIMILAR.	PACOTE COM 50 FOLHAS	01	2400
08	SACOLA PLASTICA; TRANSPARENTE; TAMANHO; 30 X 40; ROLO; UNIDADE DE FORNECIMENTO; COM 500 UNIDADES	ROLO	01	2056
09	SACOLA PLASTICA; TRANSPARENTE; PICOTADO; TAMANHO; 40 X 50 CM; ROLO COM 500 UNIDADES; UNIDADE DE FORNECIMENTO: BOBINA.	ROLO	01	1939
10	FILME DE PVC ESTICAVEL TRANSPARENTE (PELICULA ADERENTE) ROLO DE 28 CM DE LARGURA X 100 MT DE COMPRIMENTO	ROLO	01	507
11	PAPEL ALUMINIO; MEDIDAS: 30 CM X 7,5 M (LARGURA X COMPRIMENTO); UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO.	ROLO	01	200

Rua Sete de Setembro, 362 –Palácio Fonte Grande – Centro – Vitória – ES
e-mail: cpl@seg.es.gov.br – Tel: (27) 3636.1130/3636.1108
Processo nº 2024-7V27F - Pregão Eletrônico 90026/2024



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

12	PAPEL ALUMINIO ; MEDIDAS: 45 CM X 7,5 M (LARGURA X COMPRIMENTO); UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO.	ROLO	01	305
13	PAPEL MANTEIGA ; MEDIDAS: 29 CM X 7,5 M (LARGURA X COMPRIMENTO); UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO.	ROLO	01	20
14	COPO DESCARTAVEL ; INDICAÇÃO DE USO: ÁGUA E REFRIGERANTE; MATERIAL: POLIPROPILENO; ATOXICO; COR: BRANCO; CAPACIDADE: 200 ML; APRESENTAÇÃO: 25 PACOTES COM 100 COPOS; NORMAS: NBR 14865/2012 E NBR 13230; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA. MARCA REFERÊNCIA: COPOSUL, COPOPLAST OU SIMILAR.	CAIXA	01	2903
15	COPO DESCARTAVEL ; INDICAÇÃO DE USO: CAFÉ; MATERIAL: POLIPROPILENO, ATOXICO; COR: BRANCO; CAPACIDADE: 50 ML; APRESENTAÇÃO: 50 PACOTES COM 100 COPOS; NORMAS: NBR 14865/2012 E NBR 13230; UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA. MARCA REFERÊNCIA: COPOSUL, COPOPLAST OU SIMILAR.	CAIXA	01	627
16	BANDEJA DE ISOPOR RASA ; PARA EMBALAR ALIMENTOS; MEDINDO: 210 X 140 X 28 MM; COM VARIACAO DE MEDIDA DE ATÉ 5%; UNIDADE DE FORNECIMENTO: FARDO COM 400 UNIDADES.	FARDO	01	20
17	MARMITA DE ALUMINIO , DIMENSOES 221X175X49MM, VOLUME: 1.150ML, FECHAMENTO MANUAL, TAMPA DE CARTAO ALUMINIZADO, SENDO PERMITIDO VARIACAO DE ATÉ 5%, UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 100.	CAIXA	01	10

- **Da Subcontratação**

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART 13º, § 1º, INCISO XII)

12.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias** consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da ordem de fornecimento, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e demais condições estipuladas na proposta comercial;

12.2. Os bens deverão ser entregues no **Almoxarifado da Secretaria de Estado do Governo - SEG, Palácio da Fonte Grande (PFG)**; Contato: (27) 3636-1183 e ou (27) 3636-1108, sito à Rua Sete de Setembro, 362 - Centro – Vitória/ES –, em horário das 09h30 às 11h30 e 14h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

12.2.1. A entrega do material deverá ser efetuada de acordo com a ordem de fornecimento, do órgão gerenciador e demais órgãos participantes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

13. JUSTIFICATIVA A RESPEITO DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO, SE FOR O CASO (ART 18, INCISO VIII)

13.1. A licitação por itens agrupados exige que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresente, de forma fundamentada, as razões técnicas e/ou econômicas que justifiquem essa medida, conforme disposto no §3º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.1. O parcelamento em lotes, por sua vez, amplia o universo de potenciais interessados em participar do certame licitatório, pois permite que licitantes que não possuem condições de fornecer a totalidade do objeto concorram por itens ou lotes menores. Esse aumento no número de participantes tende a ampliar a competitividade, favorecendo, assim, a redução dos preços ofertados. Dessa forma, atende-se aos princípios da isonomia, eficiência e economicidade.

14. CRITÉRIOS DE ALTERAÇÃO SUBJETIVA (ART 14º, INCISO V)

14.1. A alteração subjetiva é a possibilidade de alteração das partes de um contrato administrativo. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) estabelece que algumas alterações na empresa contratada podem ser motivo para a extinção do contrato.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados alguns critérios, tais como: a nova pessoa jurídica deve cumprir todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; as demais cláusulas e condições do contrato devem ser mantidas; a execução do objeto pactuado não deve ser prejudicada e, a Administração deve expressamente concordar com a continuidade do

contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Caberá ao(a) CONTRATADO(A), além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 14.133/2021:

15.2. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao(a) CONTRATANTE, observando sempre as especificações do(s) material(is) a ser(em) fornecido(s).

15.3. Responder pelos danos causados diretamente ao(a) CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do(s) material(is), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) CONTRATANTE.

15.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a entrega do(s) material(is) ainda que no recinto do(a) CONTRATANTE.

15.5. Efetuar a entrega do(s) material(is) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

15.6. Efetuar a entrega do(s) material(is) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Edital e seus Anexos e no contrato.

15.7. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo(a) CONTRATANTE, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

15.8. Acatar as orientações do(a) CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

15.9. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.10. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

15.11. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do(a) CONTRATANTE inerente ao objeto desta licitação.

15.12. Comunicar ao(a) CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

15.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do(a) CONTRATANTE.

15.14. Comunicar ao(a) CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 12 (doze) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

15.15. Adotar medidas para que o transporte dos materiais, até o local da entrega, seja feito em condições higiênicas e sanitárias.

15.16. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino.

15.17. Efetuar a troca dos(s) objetos(s) entregue(s), sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade, em caso de recusa do mesmo pela fiscalização no prazo de 02 (duas) horas.

15.18. Substituir no prazo de 02 (duas) horas a partir da data da comunicação escrita pelo CONTRATANTE, todo e qualquer material defeituoso ou que vier apresentar defeito durante o prazo de validade.

15.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

16.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) CONTRATADO(A) possa realizar a entrega do(s) material(is) objeto deste Edital, da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativo.

16.2. Acompanhar e fiscalizar da entrega do(s) material(is) objeto deste Edital, da Ata de Registro de Preço e do contrato através da indicação de Fiscal especialmente designado.

16.3. Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens constantes deste Termo de Referência, adjudicado ao(a) CONTRATADO(A), verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

16.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do(a) CONTRATANTE, pareceres em todos os atos relativos ao(s) material(is) entregue(s) e que apresentar(em) problema(s), em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

16.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Edital, que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A).

16.6. Comunicar ao(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do(s) material(is) objetos do Edital.

16.7. Rejeitar o(s) material(is) que o(a) CONTRATADO(A) entregar fora das especificações do Edital e seus Anexos.

16.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ESPECÍFICAS, CONFORME O CASO (ART 14º, INCISO VI)

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, o(a) CONTRATADO(A) que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

17.2. A recusa do(a) adjudicatário(a) em assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo(a) CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços e do contrato objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo(a) CONTRATANTE:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

17.2.1. Advertência que será aplicada sempre por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações da Ata de Registro de Preços e contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

17.2.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 03 (três) anos;

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

17.2.4. Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços e do contrato sujeitando-se o(a) CONTRATADO(A) ao pagamento de indenização ao(a) CONTRATANTE por perdas e danos.

17.2.5. Multas pecuniárias nos seguintes termos:

13.2.5.1. A total inexecução dos compromissos assumidos em função da Ata de Registro de Preços e do contrato sujeitará o(a) CONTRATADO(A) à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE. **13.2.5.2.** A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função da Ata de Registro de Preços e do

17.2.5.2. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

17.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1., 13.2.2., 13.2.3. e 13.2.4. poderão ser aplicadas ao(a) CONTRATADO(A) juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao(a) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao(a) CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.7. Caso o(a) CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do(a) licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do(a) infrator(a), o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

17.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.13. As penalidades serão registradas no cadastro do(a) CONTRATADO(A), quando for o caso.

- **Da Extinção**

17.14. O Contrato está sujeito à extinção, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137, da Lei 14.133/2021, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada nos termos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021:

- a) Por ato unilateral e escrito do (a) CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Judicial nos termos da Lei n. 14.133/2021.

17.15. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

17.16. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

17.17. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATADA poderá acarretar, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
 - I - ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III - pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO NA PRESENTE LICITAÇÃO

18.1. No que concerne à participação de consórcios constituídos com finalidade específica e temporária, não serão admitidos na presente Licitação, visto que o objeto trata de prestação de serviço, que apesar de ser contínuo e com dedicação de mão de obra exclusiva, é um serviço de baixa complexidade, sendo plenamente possível que empresas individualmente constituídas adimplam a obrigação.

18.2. Ressalta-se que não vislumbramos complexidade nesta licitação que justifique de forma plausível a participação especial de consórcios. É cediço que essa forma de constituição não é dotada de personalidade jurídica própria e o dever de cumprir e apresentar o rol de documentos elencados no Art. 15, incisos de I a V da Lei 14.133/21, o que reforça a desnecessidade de previsão de participação, pois acarretaria maiores burocracias e tempo de análise documental, engessando de certa forma a licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços e a ele destinados.

19.2. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites previstos no artigo 78 da Lei 14.133/21 e suas alterações.



ANEXO I-A – DA HABILITAÇÃO

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

1.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.7 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.8 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.10 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.1 - Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no Anexo I deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos a seguir definidos:

1.4.1.2 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente, comprovando que o participante tenha fornecido produtos compatíveis em características com o objeto desta licitação; em se tratando de pessoa jurídica de direito privado, o atestado deverá ter firma reconhecida.

Rua Sete de Setembro, 362 – Palácio Fonte Grande – Centro – Vitória – ES
e-mail: cpl@seg.es.gov.br – Tel: (27) 3636.1130/3636.1108
Processo nº 2024-7V27F - Pregão Eletrônico 90026/2024



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

1.4.1.3 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.1.4 - Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

1.4.1.5 - No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma deste edital.

1.4.1.6 - Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

1.4.1.7 - O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

1.4.1.8 - Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I – B- LISTA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES COM ENDEREÇO

ÓRGÃO	ENDEREÇO
CAPAAC - CENTRO DE ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO ARISTIDES ALEXANDRE CAMPOS	AV. LEOPOLDINA SMARZARO, 55 - MONTE CRISTO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES - CEP: 29312-035
ESESP - ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO	R. FRANCISCO FUNDÃO, 155 - MORADA DE CAMBURÍ, VITÓRIA - ES, 29062-545
HDRC - HOSPITAL DOUTORA RITA DE CASSIA	R. PREF. MANOEL GONÇALVES, 825 - CENTRO, BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES, 29800-000
HESVV - HOSPITAL ESTADUAL DE VILA VELHA "DR. NILTON DE BARROS"	AV. ANÉSIO JOSÉ SIMÕES, 76 - SÃO TORQUATO, VILA VELHA - ES, 29114-350
HJSN - HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES	RUA DR. LOPES NALLE, 319 – CENTRO - BAIXO GUANDU-ES CEP: 29730-000
HSJC - HOSPITAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO	RUA DR. JOSÉ FERNANDES MEDINA, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DO CALÇADO- ES. CEP:29470-000
IASES - INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO	AVENIDA JERÔNIMO MONTEIRO, 96, EDIFÍCIO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS – CENTRO, 29010-002 – VITÓRIA
IDAF - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO	ED. TRADE CENTER, AV. JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 1.000 - CENTRO, VITÓRIA - ES, 29010-935
INCAPER - INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	R. AFONSO SARLO, 160 - BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES, 29052-010
IPAJM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AVENIDA CEZAR HILAL, Nº 1345 - SANTA LÚCIA, CEP: 29 056-083 – VITÓRIA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

PGE - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AV. NOSSA SRA. DA PENHA, 1590 - BARRO VERMELHO, VITÓRIA - ES, 29057-550
PPES-SEDE DA POLÍCIA PENAL ES	AV. VITÓRIA, 2045 - JUCUTUQUARA, VITÓRIA - ES, 29041-230
SCV - SECRETARIA DA CASA CIVIL	RUA SETE DE SETEMBRO, PALÁCIO DA FONTE GRANDE, 362 - CENTRO CEP: 29.015.905 - VITÓRIA / ES
SECONT - SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA	EDIFÍCIO AURELIANO HOFFMAN, 10º ANDAR. AV. JOÃO BATISTA PARRA, Nº 600, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES, CEP: 29050-375 29050-375
SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO	R. SETE DE SETEMBRO, 362 - 7º/8º/9º ANDAR - CENTRO, VITÓRIA - ES, 29015-000
SEDURB - SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	R. ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, 42 - 20º ANDAR - CENTRO, VITÓRIA - ES, 29010-901
SEG - SECRETARIA DO GOVERNO	RUA SETE DE SETEMBRO - 5º ANDAR - 362 CENTRO - VITÓRIA - ES CEP: 29015-000
SEGER- SECRETARIA DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS	AVENIDA GOVERNADOR BLEY, Nº 236 - CENTRO, 29010-150 - VITÓRIA
SEP - SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	AV. GOVERNADOR BLEY - ED. FÁBIO RUSCHI - 4º ANDAR - 236 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29010-150

SESA-SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO	RUA ENG. GUILHERME JOSÉ MONJARDIM VAREJÃO, 225 - ED. ENSEADA PLAZA - ENSEADA DO SUÁ CEP: 29050-260 - VITÓRIA / ES
SESA-HEMOES - CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AV. MAL. CAMPOS, 1468 - MARUÍPE, VITÓRIA - ES, 29047-105
SETADES - SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R. DR. JOÃO CARLOS DE SOUZA, 107 - BARRO VERMELHO, VITÓRIA - ES, 29057-550



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II – MODELOS DO EDITAL

ANEXO II.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO Nº 90026/2024

Empresa: _____

À _____

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021: _____.

Em, ____ de _____ de 2024.

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura - preencher)



PREGÃO Nº 90026/2024

DADOS DO LICITANTE VENCEDOR		
NOME DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
Nº DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	
CONDIÇÃO JURÍDICA DO REPRESENTANTE:		
MODALIDADE DE GARANTIA		
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
INDICAÇÃO DO PREPOSTO: (NOME COMPLETO, CPF e CARGO)		
XX		
DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)		
NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:		
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:		
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:	E-MAIL:	TEL:
BANCO _____	AGÊNCIA Nº _____	NÚMERO DA CONTA: _____

(Local), _____ de _____ de _____.

(Nome do representante e assinatura)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/_____
Pregão nº 90026/2024.
Processo nº 2024-7V27F.
ID CidadES nº 2024.500E0600007.02.0010

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO
GOVERNO E A EMPRESA _____
REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEL.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.530/0012-04, com sede na Rua Sete de Setembro, 362, Centro de Vitória/ES, representada legalmente pela Subsecretária de Governo para Assuntos Administrativos – Gabriela Velasco Thomaz, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº _____, de ____ de _____ de 20____, publicada no DIO de ____ de _____ de 20____ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº _____ e a Empresa **(nome completo)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de compra e venda de **(descrever o material)**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em ____/____/____.

2.5 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

2.6 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$VR = V (I - I^0) / I^0$, onde:

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.8 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.9 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

2.10 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.11 - O reajuste de preços será formalizada por apostilamento.

2.12 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de _____ (preencher - máximo de 5 anos) e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 - Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: _____ ;
- b) Fonte de Recursos: _____ ;
- c) Programa de Trabalho: _____ ;
- d) Elemento de Despesa: _____ ;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

e) Plano Interno: _____ .

5.3A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Compete à Contratada:

8.1.1 - entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

8.2 Compete à Contratante:

8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;

8.2.3 - designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

8.3.16 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Moratória de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 24 (Vinte e quatro) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 1,88% (Um vírgula oitenta e oito por cento) a 30% (Trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 1,88% (Um vírgula oitenta e oito por cento) a 30% (Trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 1,88% (Um vírgula oitenta e oito por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) a 25% (Vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) a 18,75% (Dezoito vírgula setenta e cinco por cento) do valor do Contrato.

8.1- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.2A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

8.2.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

8.2.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.2.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 11.3 será de **05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis** para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

8.2.4 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

8.2.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.5 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.6 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 8.8 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 8.9 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 8.10 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 8.11 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

- 9.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 9.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 9.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 9.5 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 9.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 10.2 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

- 11.2 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.2 A execução do contrato será acompanhada pelo(a) (UNIDADE DO ÓRGÃO), designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

- 13.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.2 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher - nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

15.2 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, __ de _____ de _____ (preencher).

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____/_____.
Pregão nº 90026/2024.
Processo nº 2024-7V27F.
ID CiudadES nº 2024.500E0600007.02.0010.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.530/0012-04, com sede na Rua Sete de Setembro, 362, Centro de Vitória/ES, representada legalmente pela Subsecretária de Governo para Assuntos Administrativos - _____, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº _____, de ____ de _____ de 20____, publicada no DIO de ____ de _____ de 20____, portador da Matrícula Funcional nº _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº., RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição de Material de Limpeza e Descartáveis, especificado(s) no(s) item(ns) constantes do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 90026/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Valor Total
1								
2								
n								



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado do Governo - SEG.

3.2. Os órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, constam em anexo a ATA.

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

4.1.1. identificação da ARP de interesse;

4.1.2. indicação dos itens e respectivas quantidades;

4.1.3. endereços de entrega ou de prestação dos serviços;

4.1.4. dados de contato do requerente;

4.1.5. assinatura e identificação do subscritor; e

4.1.6. outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.1 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá estar vigente no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1. o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2. a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3. seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4. Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5. Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1. efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2. cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7. Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8. Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9. O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.9.1. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2. O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.

8.3. O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4. O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5. Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6. Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1. descumprir as condições da ARP;

9.1.2. não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4. sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2. Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.

9.4. Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1. por razões de interesse público; ou

9.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes (se houver).

Local, __ de _____ de _____ (preencher).

Nome do Órgão Gerenciador
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Anexo I da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

2º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

3º Colocado: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

4º Colocado: razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I – A – LISTA PARTICIPANTES DA ATA COM ENDEREÇO

ÓRGÃO	ENDEREÇO
CAPAAC - CENTRO DE ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO ARISTIDES ALEXANDRE CAMPOS	AV. LEOPOLDINA SMARZARO, 55 - MONTE CRISTO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES - CEP: 29312-035
ESESP - ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO	R. FRANCISCO FUNDÃO, 155 - MORADA DE CAMBURI, VITÓRIA - ES, 29062-545
HDRC - HOSPITAL DOUTORA RITA DE CASSIA	R. PREF. MANOEL GONÇALVES, 825 - CENTRO, BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES, 29800-000
HESVV - HOSPITAL ESTADUAL DE VILA VELHA "DR. NILTON DE BARROS"	AV. ANÉSIO JOSÉ SIMÕES, 76 - SÃO TORQUATO, VILA VELHA - ES, 29114-350
HJSN - HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES	RUA DR. LOPES NALLE, 319 - CENTRO - BAIXO GUANDU-ES CEP: 29730-000
HSJC - HOSPITAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO	RUA DR. JOSÉ FERNANDES MEDINA, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DO CALÇADO- ES. CEP:29470-000
IASES - INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO	AVENIDA JERÔNIMO MONTEIRO, 96, EDIFÍCIO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS - CENTRO, 29010-002 - VITÓRIA
IDAF - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO	ED. TRADE CENTER, AV. JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 1.000 - CENTRO, VITÓRIA - ES, 29010-935
INCAPER - INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	R. AFONSO SARLO, 160 - BENTO FERREIRA, VITÓRIA - ES, 29052-010
IPAJM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AVENIDA CEZAR HILAL, Nº 1345 - SANTA LÚCIA, CEP: 29 056-083 - VITÓRIA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

PGE - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AV. NOSSA SRA. DA PENHA, 1590 - BARRO VERMELHO, VITÓRIA - ES, 29057-550
PPES-SEDE DA POLÍCIA PENAL ES	AV. VITÓRIA, 2045 - JUCUTUQUARA, VITÓRIA - ES, 29041-230
SCV - SECRETARIA DA CASA CIVIL	RUA SETE DE SETEMBRO, PALÁCIO DA FONTE GRANDE, 362 - CENTRO CEP: 29.015.905 - VITÓRIA / ES
SECONT - SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA	EDIFÍCIO AURELIANO HOFFMAN, 10º ANDAR. AV. JOÃO BATISTA PARRA, Nº 600, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA – ES, CEP: 29050-375 29050-375
SEDES - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO	R. SETE DE SETEMBRO, 362 - 7º/8º/9º ANDAR - CENTRO, VITÓRIA - ES, 29015-000
SEDURB - SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	R. ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, 42 - 20º ANDAR - CENTRO, VITÓRIA - ES, 29010-901
SEG - SECRETARIA DO GOVERNO	RUA SETE DE SETEMBRO - 5º ANDAR - 362 CENTRO - VITÓRIA - ES CEP: 29015-000
SEGER- SECRETARIA DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS	AVENIDA GOVERNADOR BLEY, Nº 236 - CENTRO, 29010-150 – VITÓRIA
SEP - SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	AV. GOVERNADOR BLEY - ED. FÁBIO RUSCHI - 4º ANDAR - 236 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29010-150
SESA-SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO	RUA ENG. GUILHERME JOSÉ MONJARDIM VAREJÃO, 225 – ED. ENSEADA PLAZA - ENSEADA DO SUÁ CEP: 29050-260 - VITÓRIA / ES
SESA-HEMOES - CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AV. MAL. CAMPOS, 1468 - MARUÍPE, VITÓRIA - ES, 29047-105
SETADES - SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R. DR. JOÃO CARLOS DE SOUZA, 107 - BARRO VERMELHO, VITÓRIA - ES, 29057-550